



CONTRATO Nº 0104/2010

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GOLDNET TI S.A**, para a aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **GOLDNET TI S.A**, CNPJ nº 01.536.701/0001-02, com sede na Rua Abílio Figueiredo, 92, 16º Andar - Centro, fax nº (11) 4583-3170, telefone nº (11) 4583-3166, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO J. BARBERO, RG nº 17.358.744-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 083.231.728-46, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 115/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 401/403 no Processo n.º PD000730/09-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 386/387 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (*Access Points - AP*) para rede sem fio do SENADO, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes/módulos de rádio implementando os padrões *IEEE 802.11a/n* e *802.11g/n* — incluindo dispositivos físicos (*hardware*, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, *firmware*), com prestação de assistência técnica *on site* de 12 (doze) meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas, com as características técnicas e condições estabelecidas na proposta da empresa às fls. 386/387, neste contrato e em seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

VII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de garantia, conforme períodos, horários e condições definidas;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

IX - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e seus anexos;

X - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

XI - substituir, sempre que exigido pelo gestor deste contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XII - comunicar formal e imediatamente ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIII - entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de garantia realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá possibilitar à Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN o acesso ao sítio do fabricante dos produtos para *download* de *softwares* de atualização e consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas neste Contrato, edital e seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do Senado Federal, onde os produtos adquiridos serão inseridos e, ainda, comprovação da exigência do corpo técnico da CONTRATADA, conforme solicitado em 10.3.1 do edital.

I) Deverão participar dessa reunião, pelo menos, o gestor deste contrato, membro(s) da Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN e o preposto da CONTRATADA.

II) A reunião realizar-se-á no SENADO/PRODASEN em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor.

III) Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional e para aqueles que prestarão os serviços de manutenção e garantia técnica, nos termos da declaração apresentada pela CONTRATADA, conforme subitem 10.3.1 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Os requisitos mínimos de qualificação exigidos para o preposto e a equipe técnica da CONTRATADA são os seguintes:

I - PREPOSTO:

a) Escolaridade: Nível Superior.

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de

Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

b) Experiência: Em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos.

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

II – EQUIPE TÉCNICA:

a) Escolaridade: Nível Médio.

Comprovação: Certificado de conclusão do segundo grau.

b) Conhecimentos: manutenção de *hardware* do fabricante.

Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil.

c) Experiência: atividades de manutenção de *hardware*.

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo de todas as informações classificadas como sigilosas a que tenha acesso em decorrência deste contrato, sob pena de se responsabilizar por qualquer prejuízo sofrido pelo SENADO em decorrência de divulgações não autorizadas.

PARÁGRAFO NONO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do **PRODASEN**, situado à **VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL**, em Brasília-DF, das 09:00h às 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará os equipamentos novos e acondicionados de forma adequada, em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos serão recusados se:

I. forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no Anexo 2 do edital, na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA e neste contrato;

II. apresentarem defeito durante os procedimentos de instalação e configuração.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias para substituição do(s) equipamento(s) recusado(s) dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos de qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e finalidade a que se destinam e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – Entregues os equipamentos nas dependências do SENADO/PRODASEN, o objeto será recebido:

I. - **provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. - **definitivamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto, oportunidade em que será emitido o Termo de Aceite, em prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia técnica de funcionamento dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite.

A - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia técnica de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, por meio de manutenção corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO/PRODASEN.

I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

II. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção deverão ser prestados nas dependências do SENADO (*on-site*) e também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção corretiva será realizada, a pedido do SENADO/PRODASEN por meio de e-mail, fac-símile ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de prestação de garantia e deverão cumprir os prazos a seguir:

I. em dias úteis, o Prazo de Atendimento não poderá ultrapassar 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN;

II. em dias úteis, o Prazo de Solução Definitiva não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;

III. em sábados, domingos e feriados o Prazo de Atendimento não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN;

IV. em sábados, domingos e feriados o Prazo de Solução Definitiva não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por prazo de atendimento, o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de garantia no local onde o equipamento está instalado.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o SENADO/PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

I. modelo e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II. problema observado;

III. nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN responsável pela solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do produto/peça/módulo defeituoso, o número de série do produto/peça/módulo defeituoso e o número de série do produto/peça/módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

II. O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III. Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado de prestação do serviço de garantia, em formato impresso escrito e formato eletrônico, tipo planilha, compatível com Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas para diagnóstico, solução provisória e solução definitiva, data e hora de início e término da solução definitiva, identificação do técnico da Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN que solicitou e validou o atendimento, identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução do serviço, e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO NONO – Faculta-se à CONTRATADA a substituição

temporária do equipamento, peças e componentes defeituosos por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de substituição temporária, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão, ainda, ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente será devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

I. ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

II. soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

III. problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A substituição definitiva será admitida com anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de substituição definitiva o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis de Serviço Exigidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo gestor deste contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Serão considerados para efeitos dos Níveis de Serviço Exigidos o Prazo de Atendimento e Prazo de Solução Definitiva estabelecidos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, respectivamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contagem do Prazo de Atendimento e do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O atendimento às solicitações de prestação de garantia deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, também não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO. A interrupção da prestação de garantia para qualquer solicitação por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO/PRODASEN, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Depois de concluída a prestação de garantia, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o SENADO/PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o SENADO/PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O SENADO/PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da Reunião de Apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir, acompanhar e fechar solicitações de prestação de garantia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Sempre que houver quebra dos NSE, o SENADO/PRODASEN emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO/PRODASEN entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

B – GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Durante o período de garantia técnica de funcionamento, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (sistema operacional/*firmware*) em uso nos equipamentos adquiridos e

incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

I. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – As atualizações e correções (*patches*) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas em mídia *CD* (*Compact Disc*) ou *DVD* (*Digital Video Disc*), quando dessa forma forem solicitadas pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 386/387.

- I. pelos 6 (seis) AP's marca Cisco, modelo AIR-AP1252AG-A-K9, com sistema operacional IOS 12.4(21a)JA ou superior, o valor unitário de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) e o valor total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);
- II. pelos 6 (seis) injetores de energia marca Cisco, modelo AIR-PWRINJ4, o valor unitário de R\$ 360,83 (trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) e o valor total de R\$2.164,98 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos);
- III. pelos 6 (seis) conjuntos de montagem marca Cisco, modelo AIR-AP1250MNTGKIT, o valor unitário de R\$68,66 (sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e o valor total de R\$ 411,96 (quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos);
- IV. pelas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT2430V-R, o valor unitário de R\$ 591,83 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) e o valor total de R\$3.550,98 (três mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos);
- V. pelas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT5140V-R, o valor unitário de R\$ 684,16 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) e o valor total de R\$4.104,96 (quatro mil cento e quatro reais e noventa e seis reais);

- VI. pela prestação dos serviços de assistência técnica *on site*, o valor mensal de R\$ 943,34 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) e valor anual de R\$ 11.320,00 (onze mil trezentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 43.452,88** (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor correspondente aos equipamentos será pago após a emissão do TERMO DE ACEITE, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor correspondente aos serviços de assistência técnica *on site* será pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à emissão do Termo de Aceite, à prévia atestação do gestor na nota fiscal, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho Resumido 01126055140600001 e Naturezas de Despesa 3.3.90.39 e 3.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003248, de 27 de setembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.172,64 (dois mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a

CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA, ainda, às seguintes multas:

DESCRIÇÃO	MULTA
Atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva das solicitações de prestação de garantia.	2% (dois por cento) por hora, sobre o valor global deste contrato, limitado a incidência de 5 horas.
Atraso por período superior ao previsto para a entrega dos equipamentos.	0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, limitado a incidência de 30 dias.
No caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.	2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato.
No caso de inexecução total das obrigações assumidas.	5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Aceite previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

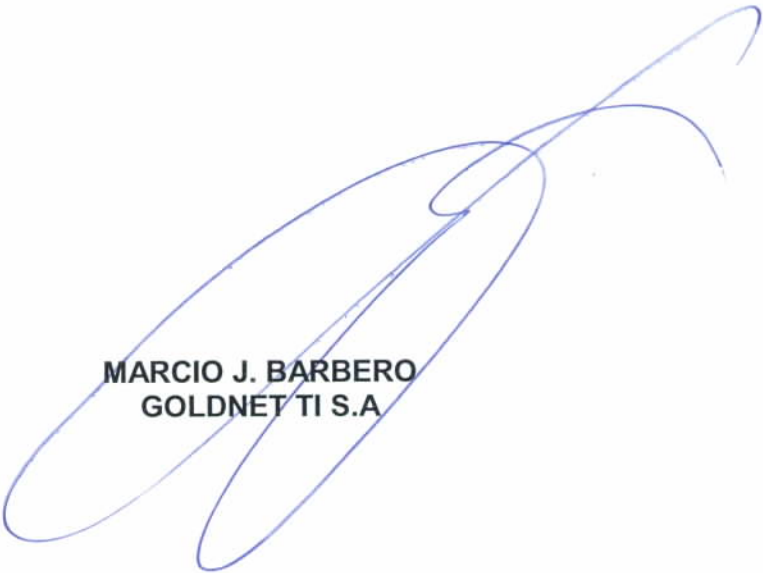
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de Outubro de 2010



HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



MARCIO J. BARBERO
GOLDNET TI S.A



Diretor SSPLAC



Diretor da SADCON

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta licitação é a aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do Senado Federal, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes/módulos de rádio implementando os padrões IEEE 802.11a/n e 802.11g/n — incluindo dispositivos físicos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), com prestação de assistência técnica *on site* de 12 (doze) meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, conforme se segue:

1.1. Características do Objeto

Os equipamentos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), deverão possuir as seguintes características mínimas:

1.1.1. Arquitetura

- 1.1.1.1. Devem operar em modo autônomo (Standalone), com suporte a migração para modo de gerência centralizado (Unified).

1.1.2. Forma de licenciamento

- 1.1.2.1. Todos os componentes de sistema operacional e/ou firmware deverão ser fornecidos com licença de uso em caráter permanente, ou seja, o valor pago referente ao licenciamento deverá permitir a utilização por tempo indeterminado da última versão disponível na data do encerramento dos serviços de garantia técnica.

1.1.3. Quantitativo de equipamentos e licenças

- 1.1.3.1. Devem ser fornecidos 6 (seis) AP's marca Cisco, modelo AIR-AP1252AG-A-K9, com sistema operacional IOS 12.4(21a)JA ou superior.
- 1.1.3.2. Devem ser fornecidos 6 (seis) injetores de energia marca Cisco, modelo AIR-PWRINJ4.
- 1.1.3.3. Devem ser fornecidos 6 (seis) conjuntos de montagem marca Cisco, modelo AIR-AP1250MNTGKIT.
- 1.1.3.4. Devem ser fornecidas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT2430V-R.

1.1.3.5. Devem ser fornecidas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT5140V-R.

1.1.4. Da Contratação

1.1.4.1. A contratação que se pretende realizar com as especificações contidas envolvem:

- a) Aquisição de equipamentos Pontos de Acesso para de rede sem fio;
- b) Aquisição de antenas para os Pontos de Acesso;
- c) Aquisição de conjunto de fixação em teto/parede para os Pontos de Acesso;
- d) Aquisição de injetores de energia para alimentação dos Pontos de Acesso;
- e) Serviços de garantia para os produtos adquiridos;
- f) Correções e atualizações dos programas (sistema operacional/firmware).

